PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 50, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DECLARA NULOS OS PROVIMENTOS Nº. 10/2013-CGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2013 E Nº 31/2013-CGJ, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0007097-27.2013.2.00.0000, tornando nulo o Provimento nº 10/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

R E S O L V E :

Art. 1º DECLARAR NULO o Provimento nº 10/2013-CGJ, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do(a)s Enfiteuses/Aforamentos constituídos sobre os imóveis urbanos no Estado do Piauí até a data da vigência do Código Civil de 2002, sem registro em cartório de imóveis, bem como o Provimento 31/2013-CGJ, de 30 de outubro de 2013, que complementa o Provimento 10/2013- CGJ.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 18 de dezembro de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral da Justiça